

Lei nº 882, de 24.05.2024

“Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2025/2028, e dá outras providências”.

O povo do Município de Martins Soares, por seus representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, será de R\$5.878,00 (cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais) mensais, assegurada a gratificação natalina.

Parágrafo único. O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal poderá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém ou o subsídio do cargo de Secretário Municipal.

Art. 2º Os valores fixados na presente Lei poderão sofrer revisão anual em decorrência da perda inflacionária mediante Lei específica, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Martins Soares 24 de Maio 2024

Fernando Almeida de Andrade
Prefeito Municipal